ATA DA 67ª SESSÃO. EM 26 DE OUTUBRO DE 1960.

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. MINISTRO GENERAL-DE-EXERCITO TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO.SR. DR. IVO D'AQUINO FONSECA.

SECRETÁRIO. O SR. DR. IBERE GARCINDO FERNANDES DE SA.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Octavio Murgel de Rezende, General-de-Exército Olympio Falconieri da Cunha, Dr. Telêmaco Autran Doura do, Tenente-Brigadeiro Alvaro Hecksher, Dr. Adalberto Barretto, Almirante-de-Esquadra José Espíndola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco e Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes.

Deixaram de comparecer os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello e General-de-Exército Antônio José de Lima Câmara, com causa justificada.

As treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 24:

- Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7a. R.M. Apelado: José André dos Santos, soldado, do Batalhão de Serviços de Engenharia, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M. Provida a apelação do Ministério Público, reformaram a sentença para condenar o acusado a 4 meses de prisão, como incurso no art. 159 do C.P.M., unanimemente.
- Nº 31.896 Estado da Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dou
 rado. Apelante: A Promotoria da la. Auditoria de Aeronáuti
 ca. Apelado: Expedido Ferreira de Menezes, soldado, da Escola de Aeronáutica, absolvido do crime previsto no arto.
 163 do C.P.M. Negaram provimento ao recurso do Ministério
 Público, para confirmar a sentença absolutória, unanimemen
 te, sendo que o Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello por ou
 tros fundamentos.

(Cont. da ata da 67ª ses., em 26/10/60).

Nº 31.901 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndo la. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante:

A Promotoria da la. Auditoria da 2a. R.M. Apelado: - Salva dor de Campos. soldado, do 2º Grupo de Canhoes 90 Antiaé reos, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M. - Provido o recurso do Ministério Público, reformaram a sentença absolutória para condenar o acusado a 4 meses de prisão, como incurso no artº. 159 do C.P.M., unânimemente.

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

APELAÇÕES

- Pestado da Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Falconiéri da Cunha. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Deusdeth Pereira. soldado, da Escola de Agronáutica, condenado a 6 meses de detenção, incurso no artigo 163 do C.P.M. Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da la. Auditoria de Aeronáutica. Negaram provimento, para confirmar a sentença, por ser só do réu a apelação, u nânimemente.
- Estado da Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Nº 31.849 Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo I Fortes. Apelantes: A Promotoria da 2a. Auditoria de Borges Marinha, Raimundo Aguinaldo Mourão, 2a.CL, Edson Bastos de Oli veira, CB, condenados a 9 meses e 10 dias de prisão, incur sos no art. 198, § 4º, item V, combinado com os arts. 57, 62, item IV, letra "d" e § 2º do art. 198; Edmundo José dos Santos, 2a.CL, New Bernardo de Oliveira Lemos, la.CL, condenados a 2 anos e 2 meses de reclusão, incursos no artº. 198, § 4º itens I, IV e V, combinado com os arts. 57 e ainda 59, item II, letra "k", para o último; Carlos Antônio
 de Souza. CB, e Sérgio Rosa do Nascimento, la.CL, condenados a 2 anos de prisão, incursos no art. 198, 9 4º, Itens I, IV e V, combinado com o art. 57, tudo do C.P.M. Apelados: O Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria de Marinha; Raimundo Aguinaldo Mourão, 2a.CL, Edson Bastos de Oliveira, la.CL, Edmundo José dos Santos, 2a.CL, Ney Bernardo de Oliveira Lemos, la.CL, Carlos Antônio de Souza e Sergio Rosa do Nascimento, la CL, todos condenados. - Unanimemente, negaram provimento às apelações, para confirmar a sentença condenatória de Raimundo Aguinaldo Mourão, Edson Bastos de Oliveira, Edmundo José dos Santos, Ney Bernardo de Oliveira Lemos e Sérgio Rosa do Nascimento; e por maioria, negaram provimento às apelações, para confirmar a sentença condenatória de Carlos Antônio de Souza, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Murgel de Rezende,

(Cont. da ata da 67ª ses., em 26/10/60).

Gen. Ex. Falconieri da Cunha e Dr. Adalberto Barretto, que negavam provimento ao recurso do Ministério Público e proviam o da defesa, para reformar a sentença e absolvê-lo por insuficiência de provas. (Usou da palavra o Dr. Aguiar Bity, adveçado do apelante Carlos Intênio de Souza).

- Nº 31.878 Estado da Guanabara, Rel. O Exmo, Sr. Ministro Dr. Adalber to Barretto, Rev. O Exmo, Sr. Ministro Gen. Ex. Falconieri da Cunha, Apelantes: A Promotoria da 2a, Auditoria de Marinha, Pedro Barbosa de Souza, la CL-MR-nº 54.3122.4, condenado a 8 meses de prisão, incurso no art. 154, preâmbulo, combinado com os arts. 57 e 59, item II, letra "c"; do "C. P.M. e Manoel Messias Gomes Barreto, 2a.Cl-SC-nº 59.0682.4, condenado a 6 meses de prisão, incurso nos mesmos dispositivos supra citados, reconhecida, todavia, em seu favor, a atenuante do art. 62, item II, do C.P.M. Apelados: O Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria de Marinha, Pedro Barbosa de Souza, la CL-MR-nº 54.3122.4 e Manoel Messias Gomes Barreto, 2a.CL-SC-nº 59.0682.4, condenados. Ne garam provimento às apelações, para confirmar a sentença condenatoria, unânimemente.
- Nº 31.875 Pernambuco, Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher, Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Severino Soares dos Santos, soldado, do 15º Regimen to de Infantaria, condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 159 do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 15º Regimento de Infantaria. Provida a apelação, reforma ram a sentença para absolver o apolante, unanimemente.
- Nº 31.890 Rio G.do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Falconieri da Cunha. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezen de, Apelante: Milton Morais, soldado, do 7º Regimento de Cavalaria, condenado a 6 meses de prisão, incurso no artile3, combinado com os \$\$ 1º e 3º do art. 62, tudo do C.P. M. Apelado: O Conselho de Justiça do 7º Regimento de Cavalaria. Megaram provimento, para confirmar a sentença, unanimemente.
- Nº 31.874 São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Falconicri da Cunha. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. A pelante: Edison de Louro Freitas, soldado, do Regimento I-tororó (5º R.I.), condenado a 9 meses de prisão, incurso no art. 159 do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 5º Regimento de Infantaria. X Provida a apelação, reformaram a sentença para absolver o acusado, unanimemente.
- Nº 31.900 Estado da Guanabara, Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Al varo Hecksher, Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Bar

(Cont. da ata da 67ª ses., em 26/10/60).

retto. Apelante: Oliel Rodrigues da Silva, soldado de Forte de Copacabana e 3º Grupo de Artilharia de Costa, condenado a 9 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com os arts. 62, nº I, 64,nº I e letra "k", do art. 59, tudo do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do Forte de Copacabana e 3º Grupo de Artilharia de Costa. — Provida a apelação, reformaram a sentença para absolver o apelante, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Murgel de Rezende e Gen. Ex. Falconieri da Cunha, que a proviam, em parte, para reduzir a pená a 3 meses de prisão, com a aplicação do art. 166 do C.P.M.

HABEAS-CORPUS

- Nº 26.283 Estado da Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig.
 Vasco Alves Secco. Pacientes: Milton Reis dos Santos e Manoel Clementino de Souza, ambos Fuzileiros Navais, recolhidos ao Presídio Naval; à disposição do Almirante-Comandante do Corpo de Fuzileiros Navais, pedindo serem postos ém liberdade. Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.
- Nº 26.300 Pernambuco. Rel. O Exmo.Sr. Ministro Ten.Brig. Alvaro Hecksher. Paciente: Paulo de Andrade Netto, civil, respondendo processo perante à Auditoria da 7a. R.M., em que foi denunciado no art. 182 do C.P.M., pedindo que se reconheça a incompetência do fôro militar. Pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Ministro-Presidente, concederam a ordem para julgar incompetente o fôro militar, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Alm.Esq. Borges Fortes, Alm.Esq. José Espíndola, Dr. Autran Dourado e Ten.Brig. Alves Secco, que a denegavam por se tratar de matéria de prova.

QUESTÃO ADMINISTRATIVA

- Proposta apresentada pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente versando sobre revogação da Decisão do Tribunal, em Sessão de 29/4/57. - Aprovada a proposta, foi revogada a decisão do Tribunal, tomada em sessão de 29/4/57, unânimemente. - (Reproduzida por ter saído com incorreções na Ata da 65ª. Sessão, em 19/10/60).

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

Иδ

(Cont. da ata da 67º ses., em 26/10/60).

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 31.882(IC/AB) - 31.865(AB/LC) - 31.902(VM/BF) - 31.853(AH/VM) 31.862(FC/VM) - 31.892(AH/VM) - 31.899(FC/VM) - 31.926(MR/LC) 31.799(AH/AB) - 31.859(BF/MR) - 31.867(AH/AB) - 31.869(AS/MR) 31.870(BF/VM) - 31.881(BF/AB) - 31.888(BF/AD) - 31.897(BF/MR) 31.904(BF/VM) - 31.905(LC/VM) - 31.908(JE/MR) - 31.910(BF/AB) 31.923(LC/AD) - 31.931(LC/MR) - EMBARGOS 31.539 (AB/AS).

Revisões Criminais: 896(AB/AS) - 900(MR/AH)

Conflito de Jurisdição: 141 (MR)

